CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-CPL /2024/PMJM

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JOCA MARQUES**, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA **AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av. Edilberto Marques, n.º 620 – Centro – CEP: 64.165-000 - JOCA MARQUES, neste ato representado pela prefeita Municipal, FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, doravante denominada **CONTRATANTE**: AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 28.998.725/0001-30 com sede na AV Bernardo Bezerra Nº 1362 Bairro: Alto Bonito- Esperantina –PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Agnaldo Virgino de Sousa C.P.F: 255.687.788-09, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 14/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 09/2024** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 011- CPL /2024**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e com fundamento legal no art. 75, II, 3º,da lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata-se da contratação de empresa a **Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Joca Marques- PI.** Conforme proposta/orçamento acostado nos autos do processo e amparado nos termos do no art. 75, II,3º,da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 09/2024.

- Objeto da contratação

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	MARCA
1	A.A.S 100MG	CPR	5.000	R$ 0,13	R$ 650,00	IMEC
2	ACEBROFILINA XAROPE AD	FR	50	R$ 24,05	R$ 1.202,50	GEO LAB
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G CPR EFERVESCENTE	CPR	1.000	R$ 0,50	R$ 500,00	NATULAB
4	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	CPR	5.000	R$ 0,12	R$ 600,00	PRATI

5	ALBENDAZOL CPR 400MG	CPR	500	R$	2,34	R$	1.170,00	PRATI
6	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FR	500	R$	3,70	R$	1.850,00	PRATI
7	AMBROXOL AD. XPE	FR	200	R$	6,98	R$	1.396,00	GEO LAB
8	AMBROXOL PED. XPE	FR	200	R$	7,83	R$	1.566,00	GEO LAB
9	AMOXICILINA 500MG.CPR	CPR	2.000	R$	0,80	R$	1.600,00	PRATI
10	AMOXICILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	FR	50	R$	27,78	R$	1.389,00	MULTILAB
11	ANLODIPINO, BENSILATO 5MG.	CPR	1.000	R$	0,08	R$	80,00	VITAMEDIC
12	ATENOLOL 25 MG CPR	CPR	1.000	R$	0,08	R$	80,00	GEO LAB
13	ATENOLOL 50 MG	CPR	1.000	R$	0,18	R$	180,00	GEO LAB
14	ATENOLOL 100 MG	CPR	1.000	R$	0,63	R$	630,00	GEO LAB
15	AZITROMICINA 500 MG CPR	CPR	1.000	R$	1,83	R$	1.830,00	PRATI
16	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	FR	30	R$	16,10	R$	483,00	PRATI
17	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20ML	FR	30	R$	7,18	R$	215,40	PRATI
18	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	FR	60	R$	14,99	R$	899,40	HIPOLABOR
19	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	1.000	R$	0,08	R$	80,00	GEO LAB
20	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	1.400	R$	0,20	R$	280,00	NOVA QUIMICA
21	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	1.500	R$	0,11	R$	165,00	NOVA QUIMICA
22	CEFALEXINA 500 MG	CPR	1.000	R$	1,51	R$	1.510,00	TEUTO
23	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	FR	50	R$	20,53	R$	1.026,50	U.QUIMICA
24	CETOCONAZOL CPR	CPR		R$	0,65	R$	650,00	GEO

	200MG		1.000					LAB
25	CETOCONAZOL POMADA 30G	TB	100	R$	8,49	R$	849,00	GEO LAB
26	CINARIZINA 75 MG CP	CPR	1.000	R$	0,81	R$	810,00	GEO LAB
27	CIPROFLOXACINO 500 MG CPR	CPR	1.000	R$	0,78	R$	780,00	PRAT I
28	CLOPIDOGREL	CX	5	R$	14,29	R$	71,45	GEO LAB
29	COMPLEXO B DRG	DRG	1.000	R$	0,11	R$	110,00	BELF AR
30	COMPLEXO B XPE 100ML	FR	200	R$	3,96	R$	792,00	BELF AR
31	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	150	R$	5,23	R$	784,50	PRAT I
32	DEXAMETASONA XPE VD. C/100ML	FR	150	R$	8,98	R$	1.347,00	FAR MAC E
33	DEXCLORFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	FR	150	R$	5,91	R$	886,50	FAR MAC E
34	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	CPR	1.000	R$	0,17	R$	170,00	PRAT I
35	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS	FR	150	R$	5,17	R$	775,50	PRAT I
36	DIGOXINA CPR 0,25MG	CPR	800	R$	0,63	R$	504,00	TEUT O
37	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/10ML	FR	200	R$	3,84	R$	768,00	PRAT I
38	DIPIRONA GTS 10ML FRA	FR	200	R$	2,53	R$	506,00	FAR MAC E
39	DIPIRONA SODICA, 500 MG	CPR	1.000	R$	0,35	R$	350,00	PRAT I
40	ENALAPRIL 10 MG	CPR	1.000	R$	0,09	R$	90,00	GEO LAB
41	ENALAPRIL 20MG COMP	CPR	1.000	R$	0,14	R$	140,00	GEO LAB
42	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL0 ,03MG + 0,15MG (CICLO 21)	CPR	500	R$	0,20	R$	100,00	U.QU IMIC A
43	FLUCONAZOL 150MG CPR	CPR	500	R$	1,90	R$	950,00	GEO LAB
44	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	1.000	R$	0,24	R$	240,00	GEO LAB
45	GLIBENCLAMIDA	CPR		R$	0,08	R$	80,00	PRAT

	5MG		1.000					I
46	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	1.000	R$	0,08	R$	80,00	PRATI
47	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	100	R$	12,01	R$	1.201,00	NATULAB
48	IBUPROFENO	CPR	1.000	R$	0,45	R$	450,00	GEOLAB
49	IPRATRÓPIO	FR	20	R$	3,00	R$	60,00	PRATI
50	LIDOCAINA GEL 30G	BG	20	R$	9,20	R$	184,00	PHARLAB
51	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	1.000	R$	0,13	R$	130,00	PRATI
52	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	1.000	R$	0,74	R$	740,00	PRATI
53	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	VD	300	R$	2,75	R$	825,00	PRATI
54	METFORMINA 500 MG	CPR	1.000	R$	0,40	R$	400,00	PRATI
55	METFORMINA 850 MG	CPR	1.000	R$	0,53	R$	530,00	PRATI
56	METILDOPA, 250 MG	CPR	1.000	R$	1,55	R$	1.550,00	SANVAL
57	METILDOPA, 500 MG	CPR	500	R$	2,92	R$	1.460,00	SANVAL
58	METOCLOPRAMIDA, 10 MG	CPR	1.000	R$	0,20	R$	200,00	BELFAR
59	METOCLOPROMIDA 4MG/ML	FR	100	R$	3,98	R$	398,00	TEUTO
60	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TB	50	R$	23,88	R$	1.194,00	GEOLAB
61	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BG	100	R$	29,24	R$	2.924,00	GEOLAB
62	METRONIDAZOL 250MG	CPR	1.000	R$	0,52	R$	520,00	GEOLAB
63	METRONIDAZOL SUSP. ORAL, COM 100ML.	VD	100	R$	15,11	R$	1.511,00	TEUTO
64	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	BG	200	R$	5,99	R$	1.198,00	PRATI
65	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	BG	200	R$	5,75	R$	1.150,00	PRATI

66	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	1.000	R$	0,39	R$	390,00	GEO LAB
67	NIMESULIDA 100 MG CPR	CPR	1.000	R$	0,24	R$	240,00	VITA MEDIC
68	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BG	50	R$	22,97	R$	1.148,50	PRATI
69	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER CALENDÁRIO	CPR	1.000	R$	0,54	R$	540,00	BIOLAB
70	ÓLEO DE GIRASOL 200ML	FR	50	R$	9,98	R$	499,00	NUTRIEX
71	OMEPRAZOL 20MG COMP	CPR	1.000	R$	0,22	R$	220,00	GEO LAB
72	PARACETAMOL 200 MG/ML 15ML	FR	200	R$	2,78	R$	556,00	NATULAB
73	PARACETAMOL 500MG COMP	CPR	1.000	R$	0,34	R$	340,00	PRATI
74	PARACETAMOL 750 MG COMP	CPR	1.000	R$	0,32	R$	320,00	PRATI
75	PREDNISONA 20MG	CPR	1.000	R$	0,80	R$	800,00	VITA MEDIC
76	PREDNISONA 5MG	CPR	1.000	R$	0,13	R$	130,00	VITA MEDIC
77	PROPRANOLOL 40MG	CPR	1.000	R$	0,20	R$	200,00	PRATI
78	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	ENV	500	R$	1,86	R$	930,00	PRATI
79	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	1.000	R$	1,96	R$	1.960,00	PHARLAB
80	SINVASTATINA 20MG COMP	CPR	1.000	R$	0,19	R$	190,00	PHARLAB
81	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	BG	50	R$	10,81	R$	540,50	PRATI
82	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	CPR	1.000	R$	0,30	R$	300,00	PRATI
83	SULFATO FERROSO CPR 40MG	CPR	1.000	R$	0,12	R$	120,00	NATULAB
84	SULFATO FERROSOL XPE 100ML	VD	100	R$	9,78	R$	978,00	BELFAR
85	VITAMINA C GOTAS 20ML	FR	100	R$	2,56	R$	256,00	NATULA

						B
VALOR TOTAL					**R$ 58.499,75**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor global deste contrato é de RS: 58.499,75(Cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência imprevisível, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de RECURSOS PRÓPRIOS, na seguinte Dotação:

FONTE: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0020.2065.0000 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o constante na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e passará a viger de 04/04/2024 a 31/12/2024, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos/itens serão autorizados e /ou recebidos por Setor competente do órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/itens deverão estar compatíveis com o indicado na planilha de orçamento /proposta/ orçamento adjudicado, e entregues pela CONTRATADA no local indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a o Recebimento Definitivo ou atesto do recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;

b) entregar os produtos imediatamente após a emissão da ordem de fornecimentos e /ou Nota de empenho, expedida pela Prefeitura Municipal;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de ações corretivas;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a Autorização de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos não aceitos;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO sétimo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do prefeito Municipal;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21

n) descumprimento do disposto no inciso VI do 68 da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21

p) PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**m**' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "**l**" a "**p**" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura e nos termos da Lei nº 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

JOCA MARQUES (PI), 05 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE: FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370 Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370 Dados: 2024.04.05 15:42:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES - PI

CONTRATADO: AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130 Assinado de forma digital por AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130 Dados: 2024.04.05 11:31:42 -03'00'

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____